Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 19 de setembro de 2012 - nº 1427 - Ano XVI
www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 8 páginas

EDITAL n° 04/2012
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de outubro de 2012 (quinta-feira), das 18:00 às 20:00 h, no Fórum da Cidadania, à Av. Nove de Julho, nº 185, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discussão de projeto de Implantação de Loteamento na Estrada Municipal Hisaichi Takebayashi – Rio Abaixo – Processo 14022/2012.

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de setembro de 2012

- José Bernardo Denig -
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 25 de setembro de 2012, às 14:00 horas, nas dependências do Fórum Cidadania**, situado a Avenida Nove de Julho, nº 185 - Centro, "Audiência Pública da Saúde", quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação dos recursos financeiros do segundo quadrimestre - período de maio a agosto de 2012, bem como as atividades desenvolvidas no período pela Secretaria Municipal da Saúde.
Atibaia, aos 06 de setembro de 2012.

Maria Goreti Pinaffi Heger
Secretária de Saúde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 26.818/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/12. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, destinados ao uso dos veículos leves e pesados desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata N° 306/12, decide em esclarecer dúvidas suscitadas por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100 - Vila Rica - Fone/Fax: 11 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 18 de setembro de 2.012 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo: **PROCESSO Nº 26.545/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/12. OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de Kit Escolar – Programa Lista Zero, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", **às 9h do dia 02 de outubro de 2.012,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, Nº 185 – Centro – Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido **no Setor de Protocolo**, à Av. da Saudade, Nº 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço abaixo, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, Nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 18 de setembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo: **PROCESSO Nº 29.050/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/12. OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, destinados aos veículos leves, veículos pesados e máquinas desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", **às 9h do dia 03 de outubro de 2.012,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido **no Setor de Protocolo**, à Av. da Saudade, n.º 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço abaixo, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,**

Poder Executivo

18 de setembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.° 23.969/12 CONVITE N.º 032/12. OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão dos carnês de IPTU e Taxas/2013, cobranças amigáveis, ROIS, Editais, para uso da Secretaria de Planejamento e Finanças. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 9horas do dia 26 de setembro de 2.012**, na Sala de Licitações, situada no Prédio do Antigo Forum, à Avenida Nove de Julho, 185, Centro. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 18 de setembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

Lei Federal nº 8.742/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011) Lei Municipal nº 3.711 de 19 de dezembro de 2008 (alterada pela Lei nº 3725/09)
ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA SOCIDADE CIVIL PARA O MANDATO DE 11 DE OUT/2012 A 10 DE OUT/2015

Aos treze dias de setembro de 2012, nas dependências do Fórum Cidadania, em seu Auditório, às noves horas iniciou o processo eleitoral para a eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), para o mandato de 03 (três) anos, no período de 11 de outubro de 2012 a 10 de outubro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 07 /2012 – CMAS de 17 de agosto de 2012, publicada na Imprensa Oficial em 18 de agosto de 2012. Abertos os trabalhos com a instalação da mesa receptora dos votos, constituída por Sra. Maria Ângela Graziano Magalhães, Rosana Morales, Mariângela Antunes Silva Pinto e Silvana Myrna de Arruda Lira. Iniciou-se o processo de captação de votos, mediante a assinatura da lista de presença devidamente conferida pelos componentes da Mesa. O período de votação transcorreu sem dificuldades e também não foi registrada nenhuma ocorrência. Às doze horas foi encerrada a votação e de imediato deu-se início à apuração dos votos, contando com a presença da Sra. Presidente**, restando apurado** o seguinte resultado por segmento: **Entidades e Organizações de Assistência Social**: - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - 33 votos; CASULO – Serviço Casa de Passagem e Casulo Acolher - 06 votos; Irmandade Civil Pró-Vila São Vicente de Paulo – 03 votos; Lar Dona Mariquinha do Amaral – 02 votos; Grupo Cristão "Casa do Pão" - 02 votos; Espaço Crescer Livre Criatividade – 01 voto; Centro de Criação de Valores Viva Vida – 01 voto; **Profissionais e Trabalhadores Sociais**: Mirian Rodrigues – 18 votos; Silviane Ferrara – 17 votos; Marina Ledier – 4 votos; Miriam Parolin – 3 votos; **Usuários de Entidades Sociais**: Vanessa Cristina Profeta – 9 votos; Maria Helena da Silva – 5 votos. A Sra. Presidente deu por encerrado o processo, declarando, aos que entenderem necessário , o prazo de dois dias úteis para recorrer, a contar da publicação da presente ata, devendo o recurso ser apresentado perante a secretaria executiva do CMAS, à sala 06 do Fórum Cidadania, das 8H:00 às 17H:00. Por fim, agradeceu a colaboração de todos os presentes, e eu Mariângela Antunes da Silva Pinto, lavro a presente junto a Presidente, devendo esta, ser publicada na Imprensa Oficial para conhecimento de todos. Atibaia, 13 de setembro de 2012.

Mariângela Antunes da Silva Pinto
Secretária da Mesa

Márcia Cherfên Zigaib
Presidente do CMAS

EDITAL DE MULTA

INTERESSADO: Lucas & Hirata Construções LTDA ME
Referente ao Processo : 10704/12
Auto de Infração e Multa n° 1374

A Prefeitura da Estância de Atibaia, conforme consta dos autos do processo administrativo n° 10704/12, amparado pela Lei Federal 9.605/98 artigo 50 e pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal 57/92, notifica LUCAS & HIRATA CONSTRUÇÕES LTDA ME, compromissário/possuidor do imóvel da Rua Rachman, s/nº, Quadra S, Lote 21 a 24, Jardim Colonial, que, a partir da data desta publicação, o interessado fica penalizado pelo Auto de Infração e Multa n° 1374 (fls. 07 do processo em epígrafe). Desta forma, pelo não atendimento da Notificação FMA n° 34/12 (Termo de Ocorrência n° 9006, que solicita a apresentação de licença / autorização para supressão de 02 (duas) árvores nativas, recebido no dia 29 de março de 2012, em face a inércia do interessado, com fundamento no artigo 53 do Decreto Federal 6.514/08, intima o autuado a efetuar o recolhimento da multa no valor correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais), que corresponde a 254,42055 UVRM's, ou apresentar defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.
Em caso de não atendimento, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, na Av. Santana, 133 – Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Diogo Cabral de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização
de Meio Ambiente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA- SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/12
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia- SAAE, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 17 de setembro de 2012, participaram deste pregão presencial as empresas, ***TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES, POLIERG IND. E COM. LTDA, DOAL PLASTIC IND. E COM. LTDA, TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA-ME, ICSER IND. E COM. LTDA-EPP, MULTILIT IND. E COM. LTDA, INFRACAMP COM. TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA-EPP, PESCARA IND. E COM. DE MAT. SANEAMENTO LTDA-EPP, BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA, ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA, POLY EASY COMERCIAL LTDA,*** para aquisição de diversos Materiais Hidráulicos conforme especificados no anexo I do Edital. As licitantes acima, apresentaram propostas iniciais e mínimas em negociação, sendo ***CLASSIFICADAS*** e ***HABILITADAS*** as empresas, ***TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES, POLIERG IND. E COM. LTDA, DOAL PLASTIC IND. E COM. LTDA, TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA-ME, ICSER IND. E COM. LTDA-EPP, INFRACAMP COM. TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA-EPP, PESCARA IND. E COM. DE MAT. SANEAMENTO LTDA-EPP, BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA E POLY EASY COMERCIAL LTDA,*** por terem atendido ao Edital na íntegra.

Poder Executivo

Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** *o objeto às empresas vencedoras, sendo que os lotes 23 e 26 restaram fracassados e os lotes 16 e 28 desertos, tudo conforme ata de julgamento, anexa ao feito.*
Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, a Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência às licitantes vencedoras, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 18 de setembro de 2012.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
- Superintendente -

JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
- Pregoeira -

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.
Torna pública:
1-) A retificação do Edital e nova data de abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n.° 26/12, para aquisição de Geofone Eletrônico de Transmissão Digital. A nova data de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 01/10/2012 às 09h. O Edital em inteiro teor e suas retificações estão à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail: licitacao@saaeatibaia.com.br.
Atibaia, 18 de setembro de 2012.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Proc. nº 15.143/04

DECRETO Nº 6.831
de 17 de setembro de 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº. 4.036 de 19 de outubro de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Maria Letícia Martins Rossi -
COORDENADORA ESPECIAL DE CIDADANIA

- Ana Paula Carvalho Beathalter -
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com sede e foro na cidade de Atibaia-SP, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo relativo à sua área de atuação, orientador e fiscalizador da política pública para a pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo as seguintes atribuições:
I - avaliar planos e programas da administração pública;
II- zelar pela efetiva implantação da política pública para integração da pessoa com deficiência;
III - acompanhar o planejamento, avaliar e apoiar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Prefeitura de Atibaia;
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência ;
VIII - elaborar e aprovar o plano de ação anual do CMPD;
IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos para pessoa deficiente;
X - atuar como instância de apoio nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho tem a seguinte composição:
I - 7 (sete) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
g) 01 (um) representante da Secretaria de Transporte e Trânsito.

II – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Atibaia, legalmente constituídas e em funcionamento, eleitas dentre os seguintes segmentos:
a) representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
b) representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;
c) representantes de entidades que atuam na área de deficiência mental;
d) representantes de entidades que atuam na

Poder Executivo

área de deficiência visual;
e) representantes de outras entidades que atuam na área do segmento pessoa com deficiência.

Art.3º O Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho na condição de observadores.

Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência legalmente constituidas e em funcionamento, serão convocadas por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, para que indiquem os seus representantes, para atuarem como membros titulares e suplentes, que deverão obrigatoriamente residir em Atibaia e serem maiores de 18 (dezoito) anos.

§1º O credenciamento das entidades será feito junto à Comissão Eleitoral nomeada pelo Poder Executivo.

§2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§3º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do Poder Público – indicados, e por parte da Sociedade Civil, eleitos, na Assembléia Geral.

§4º Será eleito Conselheiro Suplente pela Sociedade Civil o candidato que obtiver votação expressiva, mas tenha ficado em colocação subsequente ao eleito.

§ 5º Os representantes eleitos das entidades e dos órgãos governamentais indicados pelo Poder Executivo, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo e 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, eleitos pela Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art.6º Os conselheiros titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicado o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 05 dias, salvo motivo de força maior justificado.

Art.7º No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga o suplente ou outra entidade.

Parágrafo único: no caso de falecimento, renúncia ou destituição do conselheiro titular ou suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente, no prazo de trinta dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

Art.8º Os representantes titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, pelo Executivo 20 dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único: Os representantes mencionados no caput deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA

Art.9º O Conselho possui a seguinte estrutura: uma Diretoria Executiva composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos pelos pares e conselheiros.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art.10 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o minimo de vinte dias de antecedência.

§1° As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 6 membros para abertura, e quórum mínimo de metade para deliberações, observando o disposto no caput.

§2° As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§3° O franqueamento da palavra é restrita aos conselheiros, salvo nas situações previstas neste Regimento.

Art.11 Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no regimento interno.

Art.12 As decisões do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Parágrafo único: As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.

Art.13 É facultado a qualquer conselheiro solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Quando mais de um conselheiro solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art.14 Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o conselheiro deverá comunicar o fato à presidência do Conselho com antecedência de, pelo menos 2 dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.

§1° Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente.

§2° Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será também encaminhado aos conselheiros suplentes.

§3° Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§4° O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou faltar a 4 alternadas, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado pelo Presidente a entidade ou poder público.

Art.15 As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de ‘’quórum’’ para o início das atividades da reunião;
II - qualificação e habilitação dos conselheiros para fins de votação;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV - aprovação da pauta da reunião;
V - informes da presidência;
VI - julgamento de processos administrativos;
VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
IX - encerramento.

§1° A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará seu posicionamento;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos conselheiros;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Poder Executivo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 A pauta da reunião, proposta pelos conselheiros, analisada pela presidência, e aceita pelos conselheiros será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 dias para as reuniões extraordinárias.

§1° Em casos de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§2° Os assuntos não apreciados na reunião do colegiado deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3° A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Art.17 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do conselho, e, especificamente:
I - representar o conselho fora dele, inclusive em juízo;
II - convocar a presidir as reuniões;
III - coordenar o uso da palavra;
IV - assinar as deliberações do Conselho e as relativas ao seu cumprimento;
V - decidir as questões de ordem;
VI- cumprir e fazer as resoluções emanadas do colegiado;
VII - propor a criação e dissolução de comissões temáticas, conforme a necessidade;
VIII – encaminhar aos órgãos governamentais e não governamentais estudos, pareceres ou decisões do conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.
Parágrafo único: O Presidente terá direito a voto nominal e de desempate.

Art.18 - Aos conselheiros incumbe:
I - debater e votar a matéria em discussão;
II - apreciar as atas das reuniões;
III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ás comissões permanentes e temáticas,e a diretoria executiva.
IV - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI - participar de comissões permanentes e temáticas com direito a voto;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
VIII - apresentar questões de ordem na reunião;
IX - propor a criação e dissolução de comissões temáticas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Conselho que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art.20 Os conselheiros não receberão qualquer renumeração por sua participação e ou serviços prestados, que serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§1° Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§2° Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conselho, o conselheiro designado poderá ir munido de documento expedido pelo Conselho.

Art. 21 As despesas com o deslocamento dos membros do Conselho, quando necessário, deverão ser solicitadas à presidência e encaminhada à Prefeitura através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que viabilizará o atendimento de acordo com as possibilidades.

Art.22 Este Regimento Interno entra em vigor após homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

-Proc. nº 22.468/05

DECRETO Nº 6.832
de 17 de setembro de 2012

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município,

considerando o que dispõe o Art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

considerando o que dispõe o Art. 14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que estabelece como competência dos Municípios a constituição de órgão de controle social;

considerando o que dispõe o Art. 29 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que prevê que o controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade;

considerando a necessidade de orientação aos Municípios quanto à concepção, organização e atribuições da instância de controle social do Programa Bolsa Família em seu território;

considerando que a formalização da instância de controle social, assim como a assinatura do termo de adesão / cooperação, e a designação do gestor municipal são requisitos mínimos à adesão do Município ao Programa Bolsa Família;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, composta dos seguintes membros:

I – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tiago Soares de Oliveira Pereira – Titular
Elisabete Fujiko Maru Ishida – Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sandra Onofre – Titular
Rui Tiago Oliveira – Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE

Dirce Setsuko Koisume Matuoka – Titular
Irene Braga – Suplente

II – DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Miriam Parolin – Titular
Lucia Marques Carneiro Silva – Suplente

Poder Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

João Baptista Ferreira Mângia – Titular
Luiz Fernando Lapa Neves – Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS E/OU TRABALHADORES NA ÁREA SOCIAL

Maria Ângela Graziano Magalhães – Titular
Roseli Felomena Rossini – Suplente

Art. 2º – Os membros ora nomeados da Comissão de que trata o Art. 1º, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º – As atribuições e o funcionamento do Controle Social no Município, a serem exercidos pela Comissão ora nomeada, serão os constantes da Instrução Normativa 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º – Pelo exercício da atribuições referidas no Art. 3º, consideradas de relevante interesse público, não será devida nenhuma remuneração.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 6.264, de 23 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERONIMO DE CAMARGO", aos 17 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ana Paula Carvalho Beathalter -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, da data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6.833
de 18 de setembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seu artigo 5º, combinado com a Lei nº 4.058 de 16 de janeiro de 2012, em seu artigo 1º e o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
01 Secretaria da Câmara
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal
09-3390.39.00.....R$ 58.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
01 Secretaria da Câmara
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal
07-3390.30.00.....R$ 58.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 29979/2012

D E C R E T O Nº 6.834
de 18 de setembro de 2012

Autoriza a redução de área da quadra destinada à sepultamento de menores, do Cemitério São Sebastião - Alvinópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

considerando que o Cemitério Municipal do Alvinópolis encontra-se completo, sem espaço para acondicionamento de ossos, haja visto a superlotação dos ossários,

considerando a existência de parte da área deste Cemitério Municipal, destinada para o sepultamento de menores,

considerando caracterizada situação emergencial em decorrência da falta de espaço para o acondicionamento de ossos,

DECRETA

Art. lº Fica autorizada a redução de área da quadra destinada à sepultamento de menores, do Cemitério São Sebastião – Alvinópolis, visando a criação de local para a transferência de ossos do ossário geral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Luiz Giovanetti Pinto -
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Legislativo

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2012, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

Presidente da Comissão de Justiça: Georgina Aparecida Pitocco Piniano.

Aos Doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Doze, às 18:30 horas, no Salão Nobre do Fórum da Cidadania", sito à Avenida 9 de Julho n° 185, realizou-se a Audiência Pública que trata Projeto de Lei Complementar nº 09/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 626, de 11 de maio de 2011, que regulamenta o Art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia, dispondo sobre a regularização dos "condomínios de fato", e dá outras providências. -- **Com a palavra a nobre Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano:- Tempo: 00:02:03. -*- Procedeu a leitura do referido Projeto e suas mudanças. -*- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2012. – Atibaia, 06 de junho de 2012.** Altera os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 626, de 11 de maio de 2011, que regulamenta o Art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia, dispondo sobre a regularização dos "condomínios de fato", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Ficam alterados os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 626/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art 4º** São requisitos para a regularização dos "condomínios de fato" que atendam a uma da condições previstas no artigo 2º desta Lei Complementar: **I** – a existência de condições para a instituição de condomínio conforme as normas dos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil (Lei 10.406/2002); **II** – a existência de edificação, em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das frações ideais constantes da matrícula do imóvel, anterior a 20 de dezembro de 2008; ~~e a celebração de termo de compromisso para execução das edificações nas frações ideais restantes em um prazo máximo de 4 (quatro) anos;~~ **III** – o pagamento em pecúnia equivalente a 2% do valor venal do imóvel, a título de compensação financeira paga pelos beneficiários, no caso dos imóveis cuja superfície total exceder 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), de acordo com os parágrafos 1º e 2º do **Art. 6º** desta Lei Complementar. ~~e seus parágrafos~~. - ~~a transferência de área com superfície mínima correspondente a 10% (dez por cento) da superfície total do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato" para o domínio do Município, no caso dos imóveis cuja superfície total exceder 20.000 m² (vinte mil metros quadrados); -~~ **IV** – a existência das seguintes condições de infraestrutura e urbanísticas mínimas: **a**) drenagem de águas pluviais; **b**) vias internas não sujeitas a processos erosivos, com trafegabilidade garantida e tratamento de pavimento e paisagístico adequados; **c**) integração com o sistema viário público existente; **d**) abastecimento de água potável; **e**) tratamento e disposição de esgotos e águas servidas; **f**) energia domiciliar. **§ 1º** *Excluído* - **§ 2º** *Excluído* - **§ 3º** *Excluído* - **§ 4º** *Excluído* - **§ 5º** *Excluído* - **§ 6º** *Excluído* - **§ 7º** *Excluído* - **§ 8º** *Excluído* - ~~**§ 1º** Enquanto não edificadas todas as unidades, o "condomínio de fato" só poderá obter o Alvará Provisório de Regularização, de efeitos exclusivamente internos à Administração Municipal, com o que poderá pleitear a regularização das edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008, a aprovação dos projetos das edificações que serão executadas nas frações ideais restantes, bem como a aprovação, se necessário, dos projetos de adequação da infraestrutura relacionada no inciso IV deste artigo. - **§ 2º** Decorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo sem que todas as frações ideais estejam edificadas, ou, ainda, na ausência de qualquer das condições urbanísticas e de infraestrutura relacionadas no inciso IV deste artigo, o imóvel sobre o qual se encontra o "condomínio de fato" só poderá ser regularizado como parcelamento do solo, nos termos da Lei Complementar nº 602, de 28 de dezembro de 2009, seu regulamento e suas alterações. - **§ 3º** Não sendo edificadas todas as frações ideais no prazo de 4 (quatro) anos, caso a gleba onde se implantou o "condomínio de fato" tenha superfície total menor ou igual a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), as frações ideais não edificadas terão o domínio transferido para o Município, com o desmembramento da gleba, se possível, para que passem a constituir áreas de uso comum do povo. **§ 4º** Na impossibilidade de desmembramento da gleba conforme previsto no parágrafo anterior, o Município promoverá, na forma da lei, a execução das edificações e alienação das novas unidades imobiliárias autônomas, sendo os recursos financeiros oriundos das alienações revertidos para o Fundo Municipal de Melhoramento Urbano – MELHORAR criado pela Lei Complementar nº 602, de 28 de dezembro de 2009. - **§ 5º** A área cujo domínio será transferido para o Município referida no inciso III deste artigo deverá situar-se em uma distância máxima de 1 km (um quilômetro) medida a partir de qualquer ponto do perímetro do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato" e ser apta para edificação, não podendo ser integrada, em qualquer proporção, por Área de Preservação Permanente – APP , conforme definida na legislação federal pertinente. - **§ 6º** A inexistência, no todo ou em parte, de terrenos nas condições descritas no § 5º deste artigo implicará o ressarcimento, pelo responsável ao Município, em pecúnia ou em área equivalente ao dobro da diferença entre o total da exigida e a área efetivamente disponível. - **§ 7º** No caso de o ressarcimento referido no artigo anterior ser efetuado em pecúnia, o valor total será calculado considerando o valor unitário padrão constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município. - **§ 8º** Os "condomínios de fato" que apresentem, dentro de seus limites, áreas verdes *non aedificandi*, excluídas as Áreas de Preservação Permanente (APP), equivalentes a 20% da extensão total do imóvel objeto de regularização, poderão ter o percentual de área a ser transferida para o Município referido no inciso III deste artigo reduzido para 5%, uma vez obtido parecer favorável das competentes unidades da Administração Municipal e do Conselho da Cidade – CONCIDATI. -~~ **Art. 5º** O pedido de regularização dos "condomínios de fato" será constituído por requerimento dirigido à COMISSÃO, acompanhado dos seguintes documentos: **I** – levantamento planialtimétrico e cadastral, conforme as indicações do Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações; ~~**a**) do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato"; e **b**) do imóvel cujo domínio será transferido para a o Município previsto no inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar; -~~ **II** – memorial descritivo e planta contendo as subdivisões, a identificação e as dimensões das unidades autônomas existentes e a edificar, as vias internas, os espaços livres e outras áreas comuns com destinação específica, ~~com destaque para as unidades ainda não edificadas~~; observados: - os projetos para regularização das edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008, nos termos da Lei Complementar nº 604/ 2010 e suas alterações; - os projetos das edificações que serão executadas nas frações ideais ainda não edificadas, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações; se necessário, os projetos de adequação da infraestrutura relacionada no inciso IV do **Art. 4º** desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações. - **III** – quadro indicativo das áreas, em m² (metros quadrados), ocupadas pelas unidades autônomas existentes e a edificar, vias internas, espaços livres e outras áreas comuns com destinação específica; ~~inclusive dos terrenos adquiridos em frações ideais ainda não edificadas~~; ~~**IV** – histórico dos títulos de propriedade, abrangendo os últimos vinte anos, acompanhado das certidões atualizadas dos registros correspondentes; -~~ **IV** – minuta

Poder Legislativo

da futura convenção condominial; - **V** – relação de todos os coproprietários e compromissários compradores, ou cessionários de compromisso de compra e venda, com declaração, conjunta ou individual, de anuência com a instituição do condomínio edilício e com os memoriais apresentados; - ~~**VII** – requerimento de cientificação das pessoas indicadas no inciso VI deste artigo para que em 30 (trinta) dias apresentem a anuência com a instituição do condomínio e com a respectiva convenção, se não o tiverem feito com o requerimento inicial; -~~ **VI** – relação dos adquirentes de frações ideais que, embora não tendo promovido o registro dos respectivos títulos, tenham a existência conhecida, com indicação da fração ideal que cabe a cada uma dessas pessoas, identificação da unidade autônoma correspondente, e declaração de anuência com a instituição e a convenção do condomínio, ou prova da cientificação das mesmas; - **VII** – licenças e outorga dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais competentes, quando for o caso; - ~~**VIII** – Relatório Ambiental Preliminar – RAP, demonstrativo da viabilidade ambiental do empreendimento a ser regularizado e das medidas mitigadoras de eventuais impactos ambientais constatados, quando for o caso; -~~ **VIII** – Comprovação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos profissionais responsáveis pelos diversos levantamentos e peças técnicas apresentadas; - **IX** – Outros que a Administração justificadamente considerar necessários. - **Art. 6º** Verificada a existência das condições para a regularização, nos termos dos **Arts 2º, 3º, 4º** e **5º** ~~e a conformidade da documentação exigida no artigo 5º todos~~ desta Lei Complementar, a unidade competente da Administração expedirá o Alvará. ~~Provisório~~ de Regularização. - **§ 1º** O pagamento a que se refere o inciso **III** do **Art. 4º** deverá ser efetuado no ato da liberação do Alvará de Regularização. - **§2º** Para o cálculo do valor a ser pago, será considerada a área excedente aos 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), de acordo com a fórmula: **V = (At – 20.000)*2% do vv do m² da PGVI** - V = valor em reais At = área do terreno. - vv = valor venal - PGVI = Planta Genérica de Valores Imobiliários. - **§3º** O pagamento do valor referente à compensação financeira poderá ser parcelado em até 6 (seis) meses, nos termos do Código Tributário Municipal e demais normas que regem a matéria. - **Art. 7º** Para a expedição do "Habite-se por Regularização" será necessária a observância das seguintes condições: - **I** – todas as edificações existentes até 20 de dezembro de 2008 estejam devidamente regularizadas; - **II** – toda a infraestrutura relacionada no inciso IV do Art. 4º desta Lei Complementar esteja executada de acordo com os projetos aprovados, se necessário. - **Parágrafo único.** Poderá ser expedido o "Habite-se Parcial por Regularização" para as unidade já edificadas e regularizadas. - ~~Expedido o Alvará Provisório de Regularização, deverão ser apresentados: - I – os projetos para regularização das edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008, nos termos da legislação em vigor; - II – os projetos das edificações que serão executadas nas frações ideais ainda não edificadas, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações; - III – se necessário, os projetos de adequação da infraestrutura relacionada no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações. - Art. 8º** *Excluído."* -~~ **Art. 2º** Os recursos advindos da compensação financeira prevista no inciso III do **Art. 4º** desta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal de Melhoramento Urbano – MELHORAR. - **Art. 3º** A alteração introduzida por esta Lei Complementar será objeto de consolidação em um único instrumento, a ser publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia. - **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. - **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de Junho de 2012. - **José Bernardo Denig. -- PREFEITO MUNICIPAL. --**--Neste momento foi aberta a palavra para que os presentes formulassem perguntas e colocações. -*- Usaram da palavra:**

Orador nº	Nome do Vereador	Horário
01	Georgina Aparecida Pitocco Piniano	00:02:03
02	Sergio Amado	00:28:12
03	Cecília Molina	00:29:26
04	Messias Camilo	00:30:41
05	Georgina Aparecida Pitocco Piniano	00:36:09
	SEGUNDA PARTE DO DVD	
06	Valdeci Fatima Sampaio	00:00:02
07	José Roberto do Prado Junior	00:01:40
08	Domingos Sessa	00:05:33
09	Messias Camilo	00:06:32
10	Georgina Aparecida Pitocco Piniano	00:12:12
11	Messias Camilo	00:13:23
12	Nilton Alves	00:15:49
13	José Roberto do Prado Junior	00:21:45
13	Cecília Molina	00:29:31
14	Roberto Brito	00:36:36
15	Georgina Aparecida Pitocco Piniano	00:43:47
16	José Roberto do Prado Junior	00:45:03
17	Messias Camilo	00:48:25
18	Helio Liberatti	00:51:02
19	Elza Sartorato	00:54:36

-- Com a palavra a nobre Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano:- Não havendo mais nenhuma matéria para ser tratada nesta Audiência, agradecemos a presença de todos, damos por encerrada esta audiência Pública às 20:30 horas. -- **Tempo: 00:57:03. -- ESTIVERAM PRESENTES NESTA SESSÃO, OS SEGUINTES VEREADORES.** – Georgina Aparecida Pitocco Piniano (PDT); Ubiratan Fernandes de Oliveira (PV); José Paulo Teixeira (PSL); Francisco Antônio Rodrigues Almendra (PMDB). A presente Ata foi lavrada pelo funcionário Homeres de Maria _____, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.-.-.-